PREFEITURA DE SANTA MARIANA

Resposta questionamento

Em resposta a questionamento recebida através da Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/ datado em 06/07/2023 17:22 cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 objetos que segue: Aquisição de toners e cartuchos.

Em resposta temos: Em concordância com resposta técnica do Departamento de Comunicação/TI datado em 13/07/2023, onde esclarece que:

Em resposta temos:

Visando o bom funcionamento das impressoras do Município, e seguindo a orientação do fabricante, ainda que algumas dessas impressoras se encontram na garantias serão aceito somente produtos originais do fabricante.

Permanecendo assim todas as datas e o termo de referência do edital original.

Santa Mariana 13 de julho de 2023.

HELISSON MATAMA
Pregoeiro

RESPOSTA AO OFICIO 488/2023-AS/DL

Visando o bom funcionamento das impressoras do Município, e seguindo a orientação do fabricante, ainda que algumas dessas impressoras se encontram na garantia serão aceito somente produtos originais do fabricante.

Santa Mariana, 13 de julho de 2023

marcelo a. P. Narciso

MARCELO A. PEREIRA NARCISO
Diretor de Comunicação/Ti

Santa Mariana, 07 de julho de 2023.

Of. 488/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a questionamento, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/ datado em 06/07/2023 17:22 cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 objetos que segue: **Aquisição de toners e cartuchos**

Onde consta:
Solicitamos esclarecimento referente aos itens 1 ao 8, 10, 26 a 32. que constam a palavra "ORIGINAL":- Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou;- Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão n° 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Helisson Matama
Pregoeiro

Ao senhor
Marcelo Augusto Pereira Narciso.
Diretor do Departamento de Comunicação/TI

Esclarecimentos - Processo 32/2023 - MUNICIPIO DE SANTA MARIANA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/07/2023 17:22	Boa tarde, Solicitamos esclarecimento referente aos itens 1 ao 8, 10, 26 a 32. que constam a palavra "ORIGINAL": - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão n° 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

HELISSON MATAMA
SANTA MARIANA-PR - 07/07/2023

Gerado em: 07/07/2023 07:59:11